

# PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2025/IPA

# **CONTRATANTE** (UASG)

(260134)

## **OBJETO**

Contratação de serviços de expurgo em coleções nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

# PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



## Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	. 10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	. 12
	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
11.	DOS RECURSOS	. 14
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	. 14
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/IPA

(Processo Administrativo n° 020.00014965/2025-71

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é de contratação de serviços de expurgo em coleções nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
  - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488</u>, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
  - 3.5.1. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 2007</u>, e no art. 16 da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u> (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do <u>art. 48 da Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
    - 3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 3.5.2. Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da <u>Lei Complementar  $n^2$  123, de 2006</u>, observado o disposto no §  $2^9$  do art.  $4^9$  da Lei  $n^9$  14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
  - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{o}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021, e no art.  $5^{o}$  da Lei  $n^{o}$  12.690, de 2012.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts.</u> 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de

se verificar uma das exceções dos <u>§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado</u>, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor anual e total estimado do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
  - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
  - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- Item 1: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Unidades do Horto Florestal e Jardim Botânico;
- Item 2: R\$ 100,00 (cem reais) Unidade de Assis.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.10.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º

- do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts.</u> 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  - 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.17.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
  - 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 6.17.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
  - 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme regulamento;
    - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
    - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
    - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
  - 6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do <u>art. 60 da Lei nº</u> <u>14.133, de 2021,</u> o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão

divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
  - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Sicaf;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
  - 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade">http://www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php);
  - 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<a href="http://www.esancoes.sp.gov.br">http://www.esancoes.sp.gov.br</a>); e
  - 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/apenados">https://www.tce.sp.gov.br/apenados</a>).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput,</u> c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º</u>, c/c <u>Decreto</u> estadual nº 67.608, de 2023).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
  - 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
  - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
  - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
  - 8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.
  - 8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
  - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de</u> 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
  - 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único</u>, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
  - 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 2007</u> (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
  - 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Ao final da Sessão Pública os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos <u>semil.licitacoes @sp.gov.br</u> e <u>semil.licitacoes @gmail.com</u>..

#### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): <a href="mailto:semil.licitacoes@sp.gov.br">semil.licitacoes@sp.gov.br</a> e <a href="mailto:semil.licitacoes@gmail.com">semil.licitacoes@gmail.com</a>.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  - 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
  - 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
    - 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
    - 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
    - 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da <u>Lei estadual nº 12.799, de 2008</u>.

- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
  - 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
  - 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
  - 14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
  - 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
  - 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
  - 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - 14.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
    - 14.15.1.1. Anexo I.1 Estudo Técnico Preliminar;
    - 14.15.1.2. Anexo I.2 Matriz de Risco;
  - 14.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
  - 14.15.3. ANEXO III Cópia da Portaria SEMIL SGC nº 01, sobre sanções administrativas;
  - 14.15.4. ANEXO IV Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
  - 14.15.5. ANEXO V Modelo(s) de Declaração(ões);
  - 14.15.6. ANEXO VI Modelos referentes à vistoria prévia;
  - 14.15.7. ANEXO VII Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



## ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

# Termo de Referência 12/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	260134-ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA	RENATA FREITAS DE HOLANDA	17/10/2025 17:12 (v 0.16)
6			

Status ASSINADO

#### **Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2025	020.00014965- 2025-71

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de expurgo em coleções nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

	IPA – UNIDADE HORTO FLORESTAL Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553 - Horto Florestal - SP - CEP: 02378-000							
Item		Local	CATSER	Quant.	Volume (m³)	Unid. de Medida	Valor Unitário Anual	Valor Total 36 meses
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo do Herbário SPSF.	Prédio 79 Herbário Dom Bento José Pickel -	3417	1	100m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
1	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) e produto a ser u s a d o obedecendo rigorosamente às normas de	Prédio 64 Laboratório	3417	2	217, 75m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso

segurança estabelecidas pela legislaçi vigente em du câmaras c armazenamento de sementes.	as le						
expurgo co	e Prédio a 37 Xiloteca	3417	1	Acervo amostras de madeiras = 19,08m³+ Armários =17,54m³ total = 36,62 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
	TOTAL			354,37m³			

	A۱	l /. Miguel Estéfar	PA – UNIDADE 10, 3687 - Vila /				301-012	
Item	Especificação	Local	CATSER	Quant.	Volume (m³)	Unid. de Medida	Valor Unitário Anual	Valor Total 36 meses
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4, Térreo Herbário de Fungos	3417	1	1.404 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
1	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 24 Herbário Vasculares	3417	1	1.214,51 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
1	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4 2º andar - Herbário Vasculares – Euphorbiaceae	3417	1	104,49 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4 2º andar Xiloteca	3417	1	104,49 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
	- "	TOTAL			2.827,49 m <sup>3</sup>			

#### IPA - UNIDADE DE ASSIS

Estrada Assis - Lutécia Km 09 - CEP: 19.800-970 - Acesso pela Rodovia Raposo Tavares - Bairro Zona Rural

Item	Especificação	Local	CATSER	Quant.	Volume (m³)	Unid. de Medida	Valor Unitário Anual	Valor Total 36 meses
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas).	Sala 1 - Barracão operacional da F.E. de	3417	1	73,94 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
2	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas).	Sala 2 - Barracão operacional da F.E. de Assis	3417	1	23,57 m³	Unidade	Sigiloso	Sigiloso
		TOTAL			97,51 m <sup>3</sup>			

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, em conformidade com o Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE:
- 4.1.2. Aplicar produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e credenciados no Ministério da Agricultura;
- 4.1.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 4.1.4. Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 4.1.5. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 4.1.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 4.1.7. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas nas políticas de responsabilidade socioambiental do TRT-CE.
- 4.1.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 4.1.9. O serviço objeto desse contrato deve obedecer às legislações pertinentes no que couber, dentre elas a RDC nº 34 de 16 de agosto de 2010 da ANVISA, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, Portaria 518/ 2004 MS / ANVISA; Resolução RDC nº 216 / 2004 MS / ANVISA; Portaria nº 2.914/11 MS e Resolução nº 275/02 MS

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 202</u>1, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é muito importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 às 11:15 horas (2ª a 6ª f) e 14:15 às 16:00 horas (2ª a 5ª f).
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A Visita técnica deverá ser agendada e realizada em dias úteis. O agendamento deverá ser efetuado como segue:
- Unidade Assis: Estrada Assis Lutécia Km 09 CEP: 19.800-970 Acesso pela Rodovia Raposo Tavares Bairro Zona Rural Assis/SP. Por intermédio do e-mail: giseldadurigan@sp.gov.br Giselda Durigan Telefones: (18) 3325-1066 -(18) 33251045 / (18) 3321-7363.
- Unidade Jardim Botânico: Avenida Miguel Estéfano, nº 3687, Água Funda CEP: 04301-012 São Paulo/SP. Por intermédio do e-mail: ppiscitelli@sp.gov.br / Paulina Piscitelli e oafiqueiredo@sp.gov.br / Osvaldo Avelino Figueiredo Telefone: (11) 5067-6016
- *Unidade Horto Florestal:* Rua Luís Carlos Gentile de Laet 553, Horto Florestal, São Paulo SP, CEP: 02378 000 Por intermédio do e-mail: cah ipa@sp.gov.br Leda Dias de Melo Telefone: (11) 2231-2936.
- 4.7. Ao enviar e-mails para agendamento da visita técnica, colocar em cópia o e-mail: contrato.ipa@sp.gov.br;
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

#### Justificativa e Preservação do Acervo

- 4.11. O licitante deverá declarar que possuirá, no momento da assinatura do contrato, em seu quadro de funcionários e/ou colaboradores, técnicos qualificados e certificados para a execução do serviço de expurgo, com habilidades adequadas para atender ao escopo desta contratação.
- 4.12. Justifica-se a necessidade de preservar o acervo institucional, que reúne coleções de plantas, fungos e madeiras de elevado valor científico. Esses materiais estão sujeitos a riscos de infestação por insetos xilófagos e outros agentes biológicos, que podem comprometer a integridade das amostras, dificultar pesquisas científicas e acarretar perdas irreversíveis ao patrimônio público.

## 5. Modelo de execução do objeto

#### Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- 5.1.2. A contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contemplando métodos, produtos, equipamentos e cronograma dos serviços de expurgo de coleções de plantas secas, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato antes do início das atividades.
- 5.1.3. Tendo em vista que parte das atividades ocorrerá em Unidades de Proteção Integral (Unidade Jardim Botânico, Horto Florestal e Assis), a Contratada deverá executar os trabalhos observando medidas específicas para prevenção de danos à biodiversidade, tais como:
- a) utilizar, preferencialmente, métodos físicos ou biológicos de controle e produtos de menor risco toxicológico, previamente aprovados pela fiscalização;
- b) vedar a aplicação de produtos químicos em áreas externas de vegetação ou em habitats naturais sem prévia autorização do gestor e apresentação de estudo de risco;
- c) Verificar as condições gerais de vedação dos locais, procedendo à vedação de todas as aberturas e entradas, para evitar a fuga do gás;
- d) Distribuir os tabletes no interior dos armários que contém plantas ou partes das mesmas desidratadas;
- e) Sob nenhuma hipótese os tabletes devem entrar em contato com a água, sob pena de entrarem imediatamente em combustão e liberarem o gás;
- f) Fixar avisos na parte externa do local: PERIGO ÁREA SOB FUMIGAÇÃO PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOAS E ANIMAIS;
- g) recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- h) adotar medidas de emergência para contenção imediata de vazamentos ou incidentes que possam afetar fauna, flora, solo ou corpos hídricos;
- i) registrar fotograficamente as fases críticas (pré e pós-tratamento) e entregar laudo técnico detalhado após cada intervenção.
- 5.1.4 Em razão da realização de atividades em áreas de proteção integral, a Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, um Plano de Gestão Ambiental (PGA) específico para o objeto contratual, contendo, no mínimo: descrição dos métodos e produtos a serem empregados, medidas de mitigação de riscos à biodiversidade, procedimentos de contenção e emergência, destinação de resíduos e cronograma de monitoramento ambiental.
- 5.1.5. O PGA será analisado e aprovado pela fiscalização técnica antes do início dos trabalhos. Eventuais exigências complementares poderão ser impostas pela fiscalização, que terá competência para suspender imediatamente atividades que representem risco iminente ao ambiente.

- 5.1.6. A Contratada deverá apresentar relatórios técnicos após cada intervenção (relatório parcial) e relatório consolidado anual, com registro das ações tomadas, indicadores de desempenho ambiental e recomendações.
- 5.1.7. A fiscalização realizará auditorias ambientais periódicas e poderá exigir testes adicionais, monitoramento de não-alvo (fauna /vegetação) e amostragens para verificação.
- 5.1.8. O descumprimento das medidas ambientais aprovadas implicará aplicação das sanções contratuais previstas e poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível.
- 5.1.9. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o contrato, responsável técnico habilitado em gestão ambiental e disponível para comunicação com o gestor/fiscal do contrato.
- 5.1.10. Os serviços de expurgo de coleções de plantas secas deverão ser realizados em dias úteis, no período das 08h00 às 17h00, salvo quando previamente autorizado pelo gestor do contrato.
- 5.1.11. Em situações emergenciais, decorrentes de infestação atípica, a contratada deverá mobilizar equipe em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Administração.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- IPA UNIDADE HORTO FLORESTAL Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553 Horto Florestal, SP CEP: 02378-000
- IPA UNIDADE JARDIM BOTÂNICO PEFI Av. Miguel Estéfano, 3687 Vila Água Funda, SP CEP: 04301-012
- IPA UNIDADE DE ASSIS Estrada Assis Lutécia Km 09 CEP: 19.800-970 Acesso pela Rodovia Raposo Tavares Bairro Zona Rural
- 5.2.1. A periodicidade mínima dos serviços de expurgo de coleções será semestral, podendo ser ajustada conforme necessidade identificada pela fiscalização.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas desta Unidade.
- 5.3.1. Os serviços de expurgo de coleções deverão contemplar:
  - Controle preventivo e monitoramento das coleções, com registros formais;
  - Aplicação de métodos de expurgo compatíveis com a preservação de coleções, utilizando produtos e técnicas registrados no Ministério da Saúde e credenciados no Ministério da Agricultura e compatíveis com acervos científicos;
  - Emissão de relatórios de execução, contendo: cuidados após o período de expurgo, a fim de garantir que não haja resíduos no ambiente locais atendidos, data e horário, produtos e métodos utilizados, dosagem e tempo de exposição dos produtos aplicados, intervalo de reentrada de pessoas nas áreas tratadas e identificação do responsável técnico.

#### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço adquirido, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. É vedado o uso de produtos de alta toxicidade em áreas com acervos sensíveis, devendo a aplicação ocorrer em horários alternativos quando necessário.
- 5.4.2. As embalagens de produtos químicos utilizadas nos serviços de expurgo deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Área para o serviço de expurgo de aproximadamente 3.269,78 m³, sendo:

IPA - UNIDADE HORTO FLORESTAL: 354,37 m3

IPA - UNIDADE DE ASSIS: 87,92 m3

#### Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a visita para avaliação e possível execução de serviços de reforço do expurgo, caso seja constatada necessidade durante a visita de avaliação.
- 5.8. Assim, a fim de prevenir a infestação e proliferação de insetos que possam comprometer as coleções científicas, a Administração entende ser necessária a contratação de serviço de expurgo que assegure a preservação, higiene e integridade dos acervos. Para alcançar esse objetivo, de forma compatível com a integridade física dos materiais, utilizando produtos e técnicas compatíveis com os materiais, conforme as normas vigentes. O contrato terá vigência anual, renovável por até três anos, e o serviço deverá ser realizado de forma periódica, respeitando o tempo de eficácia dos produtos aplicados.
- 5.9. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar quaisquer serviços de reforço que se fizerem necessários para a manutenção da eficácia do expurgo, mediante solicitação da Contratante. O fornecimento de materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço de expurgo será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.10. O método utilizado pela Contratada para a execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as recomendações do Ministério da Agricultura, da ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo a correta preservação das coleções científicas.
- 5.11. Os métodos, materiais e equipamentos utilizados pela Contratada não poderão causar danos à saúde dos colaboradores ou à integridade das coleções, nem comprometer o meio ambiente. Todos os procedimentos devem observar rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

#### Informações adicionais sobre o material a ser expurgado

#### **Horto Florestal**

- 5.12.1. Herbário Horto Florestal Prédio 79: expurgo do acervo de exsicatas botânicas em 100 armários de aço, com volume individual de 1 m³ cada (dimensões de cada armário: 100 x 200 x 50 cm), totalizando 100 m³. Será utilizada a seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico, precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets, obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.
- 5.12.2. Os 100 armários estão distribuídos em três salas, com área total de 173 m² e volume de 440 m³ (duas salas de 11 x 6 x 2,5 m e uma sala de 4 x 11 x 2,5 m), considerando o pé-direito de aproximadamente 2,5 m. As salas estão localizadas em uma edificação de madeira (pinus tratado).
- 5.12.3. É importante ressaltar que o Herbário SPSF está instalado em edificação de madeira, a qual apresenta diversas frestas, dificultando a vedação completa do ambiente. Tal condição pode ocasionar vazamentos de gás para o meio externo, reduzindo a eficácia do expurgo e representando risco para a área circundante. Diante disso, recomenda-se que as pastilhas sejam posicionadas individualmente no interior de cada armário que contenha as exsicatas, garantindo-se, adicionalmente, a vedação adequada das portas desses armários.
- 5.13. Xiloteca Horto Florestal Prédio 37: o serviço de expurgo deverá ser realizado nos armários de madeira com gavetas, que totalizam 17,54 m³, resultando em um volume total de 36,62 m³. Adicionalmente nas amostras (discos de madeira) que se encontram sobre pallets e sobre os armários, totalizando 19,08 m³, O serviço deverá ser realizado utilizando o produto Gastoxin fosfina (PH), fosfeto de alumínio, em forma de "spray" (tabletes de liberação controlada), obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente. Procedimentos para as amostras de madeira (discos) acondicionadas sobre pallets, prateleira e armários. As amostras devem ser totalmente envolvidas com plástico de alta resistência, garantindo a cobertura completa. Em seguida, realizar a vedação com fitas adesivas apropriadas, como silver tape, de forma a assegurar a estanqueidade e criar uma bolha hermética que possibilite a retenção eficaz do gás durante o processo de expurgo.
- 5.14. Laboratório de Analise e Pesquisas de Semente Horto Florestal Prédio 64: expurgo de amostras de semente em câmera seca construída em alvenaria sob laje de concreto nas medidas de 3,65 x 3,25 x 2,60 m = 31 m³, antecâmara 3,65 x 0,95 x 2,60 = 9 m³

tendo volume total de 40 m³, com a utilização da seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. **FU** - fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

5.15. Laboratório de Analise e Pesquisas de Semente - Horto Florestal - Prédio 64: expurgo de amostras de semente em câmera fria construída em alvenaria sob laje nas medidas 4,95 x 3,20 x 2,60 m tendo volume total de 41 m³, com a utilização da seguinte composição: descrição do produto a ser usado obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

#### **Jardim Botânico**

- 5.16. Herbário de Fungos Jardim Botânico Prédio 4 Térreo Sala 4 e 5: expurgo de acervo de exsicatas botânicas em 4 armários deslizantes, distribuídos entre as Salas 4 e 5, com volume total de 129,91 m³, bem como em toda a área/acervo que abriga as coleções (parte interna e externa), totalizando 1.404 m³, com utilização da seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets, obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.
- 5.17. Herbário Vasculares Euphorbiaceae Jardim Botânico Prédio 4 2º andar: expurgo de acervo de exsicatas botânicas em 30 armários de aço, com duas portas, contendo plantas secas que necessitam ficar em contato com a fosfina para expurgo de pragas. Dimensões de cada armário: 2m de altura x 1m de largura totalizando 104,49 m³ que estão localizados no segundo andar do prédio 4, e se encontram em espaço delimitado por divisórias de madeira. Com utilização da seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.
- 5.18. Xiloteca Jardim Botânico Prédio 4 2º andar: expurgo de acervo de amostras de madeira (fragmentos e discos de madeira) que estão armazenadas em armários de madeira com gavetas, bancadas de madeira ou estantes de aço, localizadas em duas salas delimitadas parcialmente por divisórias de madeira, bem como em toda área/acervo que abrigam as coleções (parte interna e externa) totalizando 104,49 m3, com utilização da seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.
- 5.19. Herbário Vasculares Jardim Botânico Prédio 24: expurgo de acervo de exsicatas botânicas em arquivo deslizante bem como em toda área/acervo que abrigam as coleções (parte interna e externa) totalizando 1.214,51 m³, com utilização da seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

#### Assis

5.20. **Barracão operacional da F.E. de Assis – Assis:** expurgo de acervo de exsicatas botânicas em duas salas, sendo a primeira sala composta por 9 (nove) armários de ferro, em cômodo com dimensões de 5,70 x 4,70 m e altura de 2,76; e a segunda sala composta por apenas 1 (um) armário de ferro e 2 (dois) armários de madeira, em cômodos com dimensão de 3,05 x 2,80 e altura de 2,76 bem como em toda área/acervo que abriga as coleções (parte interna e externa) totalizando 97,51 m³. Será utilizada a seguinte composição: classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU - fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets, obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

#### Orientações e Cuidados para Aplicação de Fosfina em Todas as Unidades

- 5.21. O produto em contato com a umidade ambiente, libera o gás fosfina, permanecendo como resíduo o hidróxido de alumínio, responsável por eliminar insetos em todas as fases de vida, desde os ovos até os adultos, sem deixar um resíduo tóxico significativo no produto final.
- 5.22. O tempo de carência ou intervalo de segurança do Gastoxin (fosfina) é de 10 dias após o expurgo, para utilizar os produtos ou ambiente. Este período garante que o gás fosfina, um produto volátil, se dissipe completamente do ambiente ou produtos, não deixando resíduos e tornando-o seguro para utilização.
- 5.23. A prestadora deverá utilizar EPI's adequados, garantir a vedação correta do espaço, bem como monitorar a concentração de gás até que o ambiente esteja seguro para reentrada.
- 5.24. Emitir laudo técnico ao término do procedimento classe de inseticida fumigante do grupo químico inorgânico precursor da fosfina (Gastoxin); grupo químico: fosfeto metálico. FU fumigante em pastilhas, comprimidos e sachets.
- 5.25. A prestadora de serviços deverá visitar previamente o local para identificar e fazer as alterações que possam ser necessárias para o bom funcionamento da metodologia, tais como, o isolamento do prédio e instalações elétricas. A fosfina é corrosiva para a maioria dos metais, especialmente ao cobre e metais nobres, em consequência da reação da fosfina com os mesmos.

5.26. Os aparelhos que tenham cobertura, tais como motores elétricos, cabos condutores de eletricidade, interruptores elétricos, sistemas de alarme, sistemas eletrônicos e outros, podem sofrer danos. Dessa forma, antes de iniciar a fumigação verificar atentamente a presença desses aparelhos e protegê-los devidamente da ação da fosfina. A mesma é inflamável espontaneamente no ar à concentração acima de 27,1 g / m³.

5.27. Segue o detalhamento dos serviços na tabela abaixo:

	IPA – UNIDADE HORTO F Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553 - Horto		P CEP: 023	78-000	
Item	Especificação	Local	Ambiente	Volume (m³)	Solicitante
	O acervo do Herbário SPSF está em 100 armários de aço (100 m³), distribuídos em três salas (173 m² / 440 m³) em prédio de madeira. O expurgo deve ser feito apenas dentro dos armários, com vedação completa, evitando risco de combustão.  Os principais agentes de dano são coleópteros (Lasioderma, Stegobium) e piolhos-de-livro (Liposcelis). Há também aranhamarrom (Loxosceles), que não afeta o acervo, mas representa risco aos usuários.	Prédio 79 Herbário Dom Bento José Pickel - SPSF	Interno	100m³	Geraldo Antônio D. C. Franco
1	Controle de pragas e fungos em duas câmaras de armazenamento de sementes. A primeira a câmara seca, apresenta condições de temperatura média de 20°C e umidade média de 45%. A segunda câmara apresenta temperatura em uma faixa que vai de 5 a 10°C e umidade relativa em torno de 90%.	64 Laboratório de Análise e	Interno	217, 75m³	Sérgio Roberto Garcia dos Santos
	Solicitamos contratação de serviços a serem realizados no Prédio 37 — Xiloteca, especificamente no ambiente interno, referente a Tratamentos químicos preventivos e curativos contra insetos (principalmente besouros, cupins e broca de madeira), com fumigação e expurgo na totalidade do acervo da Xiloteca, em todos os 12 armários de madeira (parte interna e externa), onde estão acomodadas as coleções, amostras das madeiras nas gavetas.	Prédio 37 Xiloteca	Interno	Acervo amostras de madeiras = 19,08m³+ Armários =17,54m³ total = 36,62 m³	Eduardo Longui
	TOTAL			354,37m³	

	IPA – UNIDADE JARDIM BOʻ Av. Miguel Estéfano, 3687 - Vila Água Funda, s		Cep: 04301	-012	
Item	Especificação	Local	Ambiente	Volume (m³)	Solicitante
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4 Térreo Herbário de Fungos	Interno	1.404 m³	Adriana Gugliota
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 24 Herbário Vasculares	Interno	1.214,51 m³	Maria Candida Mamede
1		Prédio 4			

Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	2º andar - Herbário Vasculares – Euphorbiaceae	Interno	104,49 m³	Ines Cordeiro
Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4 2º andar Xiloteca	Interno	104,49 m³	Adriana Hissae
TOTAL	-	2.827,49 m <sup>3</sup>		

IPA – UNIDADE DE ASSIS Estrada Assis - Lutécia Km 09 - CEP: 19.800-970 - Acesso pela Rodovia Raposo Tavares - Bairro Zona Rural								
Item	Especificação	Local	Ambiente	Área ( m³)	Solicitante			
	Plantas prensadas e coletadas no campo. Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas ).	Sala 1 - Barracão operacional da F.E. de Assis	Interno	73,94 m³	Giselda Durigan			
2	Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas ). Armazenamento de material para fazer coleta	Sala 2 - Barracão operacional da F.E. de Assis	Interno	23,57 m³	Gise <b>l</b> da Durigan			
	TOTAL			97,51 m³				

## 6. Modelo de gestão do contrato

- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.9. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.11. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.12. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.13. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.14. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.18. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.19. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

#### Fiscalização Administrativa

- 6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III)
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV)
- 6.24. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

- 6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado anualmente na conta bancária fornecida pela empresa, condicionado ao recebimento da nota fiscal.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.2. não tenha produzido os resultados acordados,
- 7.1.3. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
  - 7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);
  - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7°, I, e §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
  - 7.14.1. o prazo de validade;
  - 7.14.2. a data da emissão;
  - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.14.5. o valor a pagar; e
  - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
  - 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
  - 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

- 8.2. O regime de execução do contrato será global.
- 8.2.1. Considerando a natureza dos serviços, optou-se por agrupar os serviços realizados nos endereços da Unidade Horto Florestal e Jardim Botânico do IPA em lote único, uma vez que o serviço de expurgo deve ser executado de forma integrada e contínua para evitar riscos de contaminação cruzada, o comprometimento da integridade das amostras e a possibilidade de economia de escala bem como ao fato de, outra forma, uma ou outra localidade não ser contemplada com a prestação dos serviços por desinteresse do mercado. A divisão em lotes distintos poderia acarretar prejuízos à eficiência do processo e à segurança das amostras, razão pela qual a contratação conjunta se mostra a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### Qualificação Técnica

- 8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.21. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.22. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Contratada e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, similaridades de tratamento em coleções científicas de herbários no território nacional, ao objeto da presente contratação.
- 8.23. Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis aqueles realizados em serviços de expurgo de coleções, com área mínima de 50% da metragem do item, ou equivalente, que demonstrem experiência compatível com o objeto desta contratação;

#### **Outras comprovações**

- 8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
  - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
  - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5°-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 260134 - Tesouro

II) Fonte de Recursos: 175.920.008 - PTRES 260123

III) Programa de Trabalho: 18.122.2630.6538.0000 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEMIL

IV) Elemento de Despesa: 33903999

# 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

## RENATA FREITAS DE HOLANDA

Chefe de Serviços

🌛 Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 17:12:13.

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - 10 Relatorio Fotografico das tres unidades.docx (5.35 MB)

# **Unidade Horto Florestal**

## <u>Prédio 79 - Herbário Dom Bento José Pickel – SPSF</u>

## **Armários Herbário**

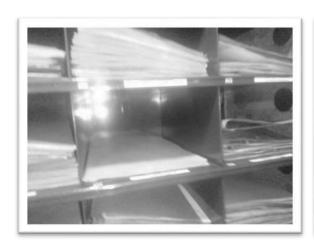








Coleções Herbário





## Prédio 64 – Laboratório de Análise e Pesquisas de Sementes

## Câmara Seca - Sementes







**Câmara Fria - Sementes** 









# <u>Prédio 37 – Xiloteca</u>

# Armários e Coleção Xiloteca











# **Unidade Jardim Botânico**

## Prédio 4, térreo - Herbário de Fungos

#### Sala 4

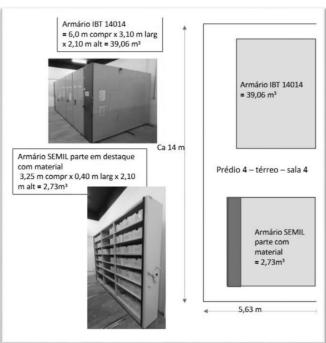










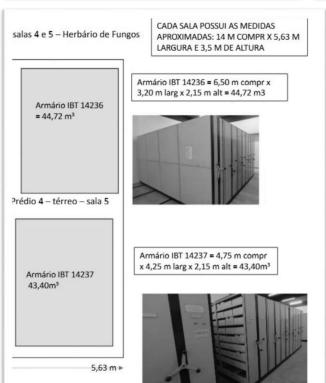


## Prédio 4, térreo - Herbário de Fungos

#### Sala 5







## Prédio 24 - Herbário Vasculares









# Prédio 4, 2º andar -Herbário Vasculares – Euphorbiaceae



## Prédio 4, 2º andar -Xiloteca

## Sala de Discos de Madeira da Xiloteca







Sala da Xiloteca









# **Unidade de Assis**

## Sala 01 - Barração operacional da F.E. de Assis







Sala 02 - Barração operacional da F.E. de Assis







## **ANEXO I.1**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



#### ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

## Estudo Técnico Preliminar 33/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00014965/2025-71

#### 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de serviços especializados de expurgo de coleções, a serem realizados de forma anual nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), com fornecimento de laudos técnicos e toda documentação exigida pelo Ministério da Saúde e credenciados no Ministério da Agricultura e compatíveis com acervos científicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de preservar o acervo institucional, que reúne coleções de plantas, fungos e madeiras de elevado valor científico. Esses materiais estão sujeitos a riscos de infestação por insetos xilófagos e outros agentes biológicos, que podem comprometer a integridade das amostras, dificultar pesquisas científicas e acarretar perdas irreversíveis ao patrimônio público.

#### O serviço deverá contemplar:

- Aplicação de métodos eficazes e seguros para a eliminação de pragas, em conformidade com normas do Ministério da Saúde e credenciados no Ministério da Agricultura e compatíveis com acervos científicos e boas práticas de preservação;
- Uso de produtos e técnicas que respeitem a saúde dos colaboradores, a preservação ambiental e as normas vigentes de segurança e meio ambiente;
- Inspeção e monitoramento prévio e posterior ao procedimento de expurgo para garantir a completa remoção de resíduos indesejados e prevenir contaminações futuras;
- Procedimentos que minimizem danos as coleções e demais materiais armazenados como os armários.

A execução desse serviço é essencial para preservar a integridade das coleções, garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro, e proteger as áreas verdes das Unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais contra infestações que possam comprometer a estrutura física e ambiental.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto de Pesquisas Ambientais	RENATA FREITAS DE HOLANDA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação do serviço de expurgo nas Unidades do Instituto de Pesquisa Ambientais, considerando que o local de aplicação envolve armários de armazenamento e áreas próximas à vegetação, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

#### Experiência e Qualificação Técnica:

• Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Contratada e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades, similaridades de tratamento em coleções científicas de herbários no território nacional, ao objeto da presente contratação.
- Entende-se por serviços pertinentes e compatíveis aqueles realizados em serviços de expurgo de coleções, com área mínima de 922,62 m², ou equivalente, que demonstrem experiência compatível com o objeto desta contratação.
- A Contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários/colaboradores, técnicos qualificados e certificados em serviço de expurgo, com habilidades para atender o escopo desta contratação.
- A Contratada deverá apresentar as certificações de pelo menos 02 (dois) recursos técnicos junto ao fabricante da solução ofertada.
- A empresa deverá comprovar experiência neste tipo de tratamento em coleções.

#### Métodos e Produtos Utilizados:

Emprego de técnicas e produtos seguros, eficientes e devidamente homologados pelos órgãos competentes (ANVISA e Ministério da Agricultura), destinados ao controle e eliminação de pragas, sem causar danos à vegetação ou comprometer a integridade dos acervos científicos. Os produtos e métodos adotados deverão apresentar baixo impacto ambiental, não deixar resíduos prejudiciais, assegurar a saúde dos colaboradores mediante uso de EPIs e estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, acompanhados de laudos técnicos de aplicação.

#### Procedimentos de Segurança e Meio Ambiente:

- Garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (luvas, máscaras, óculos, aventais e outros exigidos pela FISPQ dos produtos utilizados) por todos os profissionais durante a execução do serviço.
- Adotar procedimentos que impeçam a contaminação do solo, das coleções e dos documentos armazenados, assegurando a integridade dos acervos.
- Realizar limpeza imediata das áreas tratadas e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação vigente.

#### Inspeção e Monitoramento:

- Efetuar inspeção prévia para identificação do nível de infestação, com registro fotográfico e relatório técnico.
- Implementar monitoramento pós-aplicação para comprovar a eficácia do expurgo, emitir laudo técnico conclusivo e recomendar medidas preventivas contra reincidência.

#### Relatórios e Documentação:

- Fornecer relatório detalhado do serviço executado, contendo data, produtos aplicados (com número de registro no MAPA /ANVISA), dosagens, métodos de aplicação, áreas tratadas e recomendações para manutenção preventiva.
- Cumprir todas as exigências legais e normativas relativas ao controle de pragas, saúde ocupacional e proteção ambiental.

#### Atendimento a Prazos e Condições Contratuais:

- Cumprir rigorosamente os prazos definidos para execução do serviço, conforme cronograma acordado.
- Garantir flexibilidade para atendimento emergencial em situações excepcionais, quando solicitado pelo contratante.

Estes requisitos visam assegurar a qualidade, segurança e sustentabilidade do serviço de expurgo, promovendo a preservação do acervo armazenado e a proteção ambiental das Unidades do Instituto de Pesquisa Ambientais.

#### 5. Levantamento de Mercado

Realizar um levantamento de mercado para identificar empresas capacitadas a prestar serviço de expurgo voltado à eliminação de pragas em acervos científicos, compreendendo coleções de plantas secas (herbário), amostras de madeira e fungos, conforme a tipologia presente nas Unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais.

O presente levantamento de mercado tem como finalidade subsidiar o processo de contratação com dados atualizados sobre os valores praticados por empresas do setor, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

O serviço é necessário para garantir condições adequadas de preservação, higiene e segurança nas dependências da instituição, prevenindo infestações por pragas bióticas que possam comprometer a integridade de coleções científicas (plantas secas, madeiras e fungos), bem como assegurar a conservação de documentos, ambientes e equipamentos associados.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa atender à necessidade das Unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais quanto ao controle e eliminação de insetos em acervos científicos, incluindo coleções de plantas secas (herbário), amostras de madeira e fungos. Considerando a sensibilidade desse material, é essencial a adoção de um serviço de expurgo planejado, seguro, tecnicamente especializado e ambientalmente responsável, capaz de assegurar a integridade e a preservação dos acervos.

A solução engloba a prestação de serviços especializados, realizados por empresa devidamente registrada nos órgãos competentes e com responsabilidade técnica comprovada. Os serviços deverão atender às normas do Ministério da Agricultura e às regulamentações sanitárias aplicáveis, garantindo segurança para colaboradores e preservação dos acervos científicos.

A execução será planejada conforme as características de cada unidade, incluindo o tratamento de áreas internas.

- 1) Será realizado contratação com empresa para aplicação do serviço de expurgo anual.
- 2) A empresa contratada deverá fornecer o serviço conforme as especificações solicitadas em termo de referência.
- 3) A empresa deverá prestar garantia do serviço executado.
- 4) A empresa deverá comparecer no local para realização do serviço após convocação no tempo determinado pelo termo de referência.

#### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A empresa contratada deverá prestar serviço anualmente para atender as Unidades do Instituto de Pesquisa Ambientais.

	Avenida Lu			HORTO FLORI 3 - Horto Flores	ESTAL stal - SP -SP CEF	P: 02378-000	
Item	Especificação	Local	CATSER	Ambiente	Volume (m³)	Unid. de Medida	Solicitante
	O acervo do Herbário SPSF está em 100 armários de aço (100 m³), distribuídos em três salas (173 m² / 440 m³) em prédio de madeira. O expurgo deve ser feito apenas dentro dos armários, com vedação completa, evitando risco de combustão.  Os principais agentes de dano são coleópteros (Lasioderma, Stegobium) e piolhos-de-	Prédio 79 Herbário Dom Bento José Pickel -	3417	Interno	100m³	Unidade	Geraldo Antônio D. C. Franco

	livro (Liposcelis). Há também aranha-marrom (Loxosceles), que não afeta o acervo, mas representa risco aos usuários.						
1	Controle de pragas e fungos em duas câmaras de armazenamento de sementes. A primeira a câmara seca, apresenta condições de temperatura média de 20°C e umidade média de 45%. A segunda câmara apresenta temperatura em uma faixa que vai de 5 a 10°C e umidade relativa em torno de 90%.	Prédio 64 Laboratório de Análise e Pesquisas de Sementes	3417	Interno	217, 75m³	Unidade	Sérgio Roberto Garcia dos Santos
	Solicitamos contratação de serviços a serem realizados no Prédio 37 – Xiloteca, especificamente no ambiente interno, referente a Tratamentos químicos preventivos e curativos contra insetos (principalmente besouros, cupins e broca de madeira), com fumigação e expurgo na totalidade do acervo da Xiloteca, em todos os 12 armários de madeira (parte interna e externa), onde estão acomodadas as coleções, amostras das madeiras nas gavetas.	Prédio 37 Xiloteca	3417	Interno	Acervo amostras de madeiras = 19,08m³+ Armários =17, 54m³ total = 36,62m³	Unidade	Eduardo Longui

	IPA – UNIDADE JARDIM BOTÂNICO - PEFI Av. Miguel Estéfano, 3687 - Vila Água Funda, São Paulo Cep: 04301-012							
Item	Especificação	Local	CATSER	Ambiente	Volume (m³)	Unid. de Medida	Solicitante	
	Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	ii Predio 4 terreo Hernario II	3417	Interno	1.404 m³	Unidade	Adriana Gugliota	
ll l	Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	1	3417	Interno	1.214,51 m³	Unidade	Maria Candida Mamede	
II I	Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	1	3417	Interno	104,49 m³	Unidade	Ines Cordeiro	

Aplicação de gás toxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4, 2º andar -Xiloteca	3417	Interno	104,49 m³	Unidade	Adriana Hissae
	TOTAL			2.827,49 m <sup>3</sup>		

	IPA – UNIDADE DE ASSIS Estrada Assis - Lutécia Km 09 - CEP: 19.800-970 - Acesso pela Rodovia Raposo Tavares - Bairro Zona Rural							
Item		Local	CATSER	Ambiente	Área (m²)	Unid. de Medida	Solicitante	
	Plantas prensadas e coletadas no campo. Aplicação de gástoxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas).	Barracão	3417	Interno	73,94 m³	Unidade	Giselda Durigan	
	Aplicação de gástoxin (fosfina) em acervo científico de herbário (exsicatas ). Armazenamento de material para fazer coleta.	Barração	3417	Interno	23,57 m³	Unidade	Giselda Durigan	
	TOTA	<u></u> ΔΙ		'.	97 51 m <sup>3</sup>			

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conteúdo Sigiloso - Justificativa: Ausência de informação, para aumentar a competitividade na licitação promovendo a proposta mais vantajosa para a Administração.]

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviços especializados de expurgo para controle de pragas urbanas serão fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho, em única parcela

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A empresa de expurgo deve ser escolhida com base no tipo de praga que está sendo enfrentada e nos métodos de controle que ela utiliza (químicos, naturais, térmicos, etc.). O contrato deve prever uma avaliação pós-serviço para verificar a eficácia do tratamento e garantir que as pragas não retornem.

O planejamento deve incluir a escolha de produtos ou métodos adequados e seguros para o ambiente, levando em consideração a saúde das pessoas e que frequentam o local.

## 12. Não Exigência de Garantia do serviço

O serviço contratado consiste na realização de expurgo em fungos, madeiras e herbários nas unidades do Horto Florestal, Jardim Botânico e Assis, com o objetivo de eliminar pragas e preservar a integridade dos acervos.

Considerando a natureza específica deste serviço, que envolve a aplicação pontual de técnicas de controle e preservação em materiais orgânicos sensíveis, não se aplica a exigência de garantia contratual, tenho em vista a previsão de outros mecanismos de fiscalização e controle (como retenção de pagamento ou aplicação de sanções). A execução será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis técnicos, garantindo a conformidade do serviço no momento da prestação.

#### 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um serviço de expurgo oferece os seguintes benefícios:

Eliminação de insetos e organismos que possam danificar coleções;

Proteção de plantas secas, madeiras e fungos, assegurando a integridade física e científica das coleções;

Garantia de um ambiente seguro para colaboradores, evitando a exposição a coleções contaminadas por pragas e preservando documentos, equipamentos e demais materiais associados;

Melhora das condições gerais do espaço de armazenamento, mantendo higiene e organização;

Atende às regulamentações de órgãos competentes (Ministério da Agricultura, ANVISA e normas ambientais), assegurando conformidade legal;

Métodos planejados e adaptados às características do acervo, utilizando produtos qualificados e compatíveis com os materiais;

Redução de perdas e danos aos acervos, evitando custos com reparos ou reposição de materiais danificados;

Serviços realizados por empresas com responsabilidade técnica comprovada e laudos que atestam a eficácia do expurgo;

Contribui para a manutenção da reputação da instituição, demonstrando compromisso com a conservação e preservação científica.

#### 14. Providências a serem Adotadas

Exigir da empresa contratada a prestação de garantia quanto à eliminação e controle de pragas infestantes das coleções científicas, assegurando a eficácia do expurgo e a integridade dos acervos durante o período entre as aplicações.

Informar às equipes responsáveis pelas áreas onde será realizado o expurgo, garantindo que não haja circulação de pessoas ou atividades durante o procedimento.

Agendar a execução do serviço em data e horário que minimizem impactos às rotinas do local.

Sinalizar adequadamente os ambientes, restringindo o acesso durante o período de exposição ao fumigante e aeração.

Garantir a vedação das portas, janelas e demais aberturas para assegurar a eficácia do tratamento.

Exigir que a empresa contratada apresente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados.

Cumprir integralmente as normas de segurança e legislação vigente para utilização de fumigantes à base de fosfina.

Designar servidor responsável para acompanhar a execução dos serviços, verificando se estão de acordo com o Termo de Referência.

Registrar o início, andamento e conclusão do processo.

Garantir a ventilação adequada dos ambientes após o tempo de exposição ao fumigante.

Somente liberar o acesso às áreas após a constatação da ausência de riscos à saúde.

Solicitar à empresa executora relatório técnico detalhado com descrição dos procedimentos adotados, produtos utilizados, quantidade aplicada, tempo de exposição e laudo de segurança pós-expurgo.

#### 15. Possíveis Impactos Ambientais

A fosfina (PH), liberada durante o processo de expurgo, é um gás tóxico que pode causar riscos à saúde humana e animal caso ocorra vazamento ou ventilação inadequada.

Caso não haja controle e vedação adequados, pode ocorrer dispersão do gás para áreas externas, resultando em contaminação atmosférica temporária.

Pequenos animais, insetos benéficos ou polinizadores podem ser afetados se houver exposição ao fumigante fora do ambiente controlado.

As embalagens dos fumigantes utilizados, se descartadas incorretamente, podem causar contaminação química no solo ou na água.

Falhas na manipulação, armazenamento ou aplicação do produto podem gerar incidentes de maior gravidade, com necessidade de ação emergencial.

A necessidade de isolamento e posterior ventilação forçada pode causar variação de temperatura e umidade, impactando temporariamente as coleções e a microbiota local.

#### 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que o serviço é viável a partir da análise dos itens anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar.

#### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### RENATA FREITAS DE HOLANDA

Requisitante

🌛 Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 16:39:47.

#### **ANEXO I.2**

**MATRIZ DE RISCO** 



#### ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 37/2025

#### 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos 37/2025 Responsável pela Edição RENATA FREITAS DE HOLANDA Data de Criação 27/08/2025 11:15

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de expurgo de coleções

#### 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

#### 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Não hay	70 r		Para	(2.1.2)	
R-01	disponibilidade	Cortes ou contingenciamentos no orçament	O Planejamento	Administração	Médio	
	orçamentária	determinados pela Administração Pública.	J	,		
	Impactos					
1	<del>-</del>	el a contratação.				
2	As atividades da	a Unidade serão comprometidas ou até mesmo invial	oilizadas.			
	Ações Preventiv					
P-01	Buscar base no	Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unida	de, com foco no P	lano de <b>Responsável:</b> F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
	Contratações.					
	Ações de Conti	•				
C-01	Buscar remaneja	mento de valores previstos na disponibilidade orçan	nentária.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
C-02	Revisão da nece	ssidade imediata dos itens demandados.		Responsável: F	RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
Numero	RISCO	Falta de verificação ou verificação incorreta d		Alocado para	Niver do Risco (1 x P)	in item
	Especificação	necessidade atual da Unidade, em especial d				
R-02	insuficiente o	alguma necessidade específica para atendiment		Administração	Alto	
	serviços	de demanda (s) singular(es).				
	Impactos	ae aemanaa (s) singalai (es).				
1	•	atenderão todas as necessidades da Unidade.				
2	-	idade de perda ou inutilização de suprimento Classe	I (subsistência) da	Unidade.		
3		s às atividades da Unidade.	,			
	Ações Preventiv					
P-01	Descrever o (s	) item (ns) do certame licitatório de forma a a	atender as especif	ficações <b>Responsável:</b> F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
	necessárias para	o pleno atendimento das necessidades.				
P-02	Descrever de for	ma detalhada como os serviços deverão ser prestado	S.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
P-03	Revisão de cada	cláusula de obrigações da contratada e forma de rea	lização do serviço.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
	Ações de Conti	•				
C-01	Estudar o grau d	e insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão	contratual.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
C-02	Iniciar um novo	processo licitatório para atender as necessidades de l	forma plena.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
Numero		rvo Manuseio inadequado, falha na aplicação d		Alocado para	Mivel do Risco (1 x F)	IN Itelli
R-03	durante a execução	método ou uso incorreto de produtos.	Gestão de Contra	ato Administração	Alto	
	Impactos	metodo od uso meorreto de produtos.				
1	-	o à demanda no prazo necessário.				
2		s às atividades da Unidade.				
_	Ações Preventiv					
P-01		quados e ferramentas próprias para manipulação do	acervo.	Responsável: F	ENATA FREITAS DE HOI	LANDA
P-02		nização dos métodos e produtos a serem utilizados.	· <del></del>		ENATA FREITAS DE HOI	
	Ações de Conti			p	22.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2	
C-01	•	liato do item danificado para evitar agravamento.		Responsável: F	RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
C-02		o de materiais ou métodos de reparo/restauração de e	mergência.	-	RENATA FREITAS DE HOI	
C-03		dente para análise posterior e ajuste de processos.		-	RENATA FREITAS DE HOI	
_ 00	regions do men	active para attained protection e ajaste de processos.		responsaven r		

Número	Risco Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na execução do Demora da contratada em iniciar ou concluir o serviço expurgo.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos				
1	Demora na contratação do serviço.				
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabi	ilizadas.			
	Ações Preventivas				
P-01	Planejamento detalhado das etapas do serviço.		Responsável	l: RENATA FREITAS DE HO	LANDA
P-02	Verificação prévia de equipamentos, materiais e condições do ambien	ite.	Responsável	l: RENATA FREITAS DE HO	LANDA
	Ações de Contingência				
C-01	Mobilização de equipe ou recursos adicionais para acelerar a execução	0.	Responsável	l: RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
C-02	Priorização de tarefas críticas para reduzir impactos.		Responsável	l: RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
		_			
Número	Risco Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falha de equipamentos Máquinas de câmara de expurgo com defeito ou	<sup>1</sup> Planejamento	Administração	Alto	
	ou produtos utilizados — uso de produtos mencazes.	<u> </u>			
1	Impactos				
1	Serviço inadequado, com permanência de fungos ou insetos no acervo	0			
2	Perda irreversível de itens do acervo por danos durante a execução	~			
3	Atraso no tratamento do acervo, comprometendo cronograma de pres	servação e acesso			
D 01	Ações Preventivas	1	D ( )		
P-01	Organizar o trajeto dos itens a serem expurgados, evitando danos ou p		-	l: Renata Freitas de Holanda	r a NID a
P-02	Garantir que a área esteja sinalizada e que todos os profissionais prevenindo acidentes	s usem os EPIS C	corretos, <b>Responsavei</b>	I; RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
P-03	Verificar o funcionamento de máquinas, empilhadeiras, carrinhos usados no expurgo	e demais equipa	amentos <b>Responsável</b>	l: RENATA FREITAS DE HO	LANDA
P-04	Estimar previamente os itens a serem expurgados com base em anteriores, evitando surpresas	inventários ou c	ontratos <b>Responsável</b>	l: RENATA FREITAS DE HO	LANDA
P-05	Conferir todas as etapas, equipamentos e materiais antes do início do s	serviço	Responsável	l: RENATA FREITAS DE HOI	LANDA
	Ações de Contingência	,	•		
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos de itens caso haja expurgo	a divergências du	ırante o <b>Responsável</b>	l: RENATA FREITAS DE HO	LANDA
C-02	Substituir imediatamente equipamentos ou ferramentas que apre operação	esentem falha du	irante a <b>Responsável</b>	l: RENATA FREITAS DE HOI	LANDA

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

#### **ANEXO II**

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo n° 020.00014965/2025-71)

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a)	CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, CELEBRADO ENTRE O(A)
(órgão contratante), com sede no(a)	
	 m sede no(a)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de expurgo em coleções nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei</u> n° 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
  - 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
    - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
    - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
    - d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
    - Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
  - 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
  - 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
  - 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
    - I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

- II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e</u> XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor anual da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, tornese impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a outubro/2025.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
  - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>

- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
    - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
  - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo</u> único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
  - 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do <u>Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro</u> <u>de 2024</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos <u>artigos</u> 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
  - 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
  - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:
  - V. Plano Interno:
  - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamentobase da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e ao <u>art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011</u>, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[[000 ]]	[dia] da	مام المشرسا	[000]		data da	مصنفان	againatura	alatrânica	doo nortoo
ilocaii.	idiai de	imesi de	i ianoi. <b>O</b>	<b>U</b> ILOCAII.	data da	uitima	assmatura	eletronica	das partes.

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

1-

**TESTEMUNHAS:** 

2-

# **ANEXO III** Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA SEMIL SGC n° 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

#### **DECIDE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.
- **Artigo 2º** A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Artigo 3º** As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

- **Artigo 4º** Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;



- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- V salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

- **Artigo 5º** Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I advertência;
- II multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **Artigo 6º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Artigo 7º** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **Artigo 8º** A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

## SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

**Artigo 9º** - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

- **Artigo 10** A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- I No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
- 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4. deixar de apresentar amostra; ou
- 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.
- III Será aplicada multa de 10% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:
- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.
- IV No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.
- V No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:
- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.
- VI No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.
- VII No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.
- VIII No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.
- § 1º Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **§ 2º** A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.
- § 3º Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:
- 1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
- 2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

- 3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
- 4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
- 5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.
- **Artigo 11** O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.
- § 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.
- § 2º Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 3º Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.
- **Artigo 12** A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Artigo 13 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 14 -** A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

## SEÇÃO IV DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- **Artigo 15** São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4°, da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

- 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
- 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- V não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**Parágrafo único** - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

#### SEÇÃO V

### DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Artigo 16** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5° do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **§ 1º** A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **§ 2º** A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:
- 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
- 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- **§ 3º** A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

# CAPÍTULO IV DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES SEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

#### Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV a reincidência;
- V o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.
- **§ 1º** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- § 2º Para efeito de reincidência:
- 1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

- 3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- **§ 3º** Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **Artigo 18** Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).
- **§ 1º** o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.
- **§ 2º** o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

#### SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

- **Artigo 19** Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:
- I confessar a autoria da infração;
- II comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III reparar o dano.
- § 1º As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.
- § 2º A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 20** A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- **Artigo 21** A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.
- Artigo 22 No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços SRP, compete:
- I ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

#### CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SECÃO I

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

- **Artigo 23** A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- § 1º A intimação conterá, no mínimo:
- 1. a descrição dos fatos imputados;
- 2. o dispositivo pertinente à infração;
- 3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
- 4. os efeitos da revelia.
- **§ 2º -** Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- § 3º No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.
- § 4º O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:
- 1. descrever suscintamente os fatos imputados;
- 2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- 3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
- 4. relacionar as peças principais dos autos;
- 5. conter a análise das manifestações da defesa; e
- 6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.
- **§ 5° -** Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

#### DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- Artigo 24 A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.
- § 1º O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:
- 1. os fatos que ensejam a apuração;
- 2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- 3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
- 4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- § 2º Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Artigo 25 A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.
- § 1º No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- § 2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.
- § 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.
- Artigo 26 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
- § 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



- **§ 2º** Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **§ 3º** A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.
- **§ 4º** Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- **§** 5° Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
- **Artigo 27** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- Artigo 28 Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:
- I mencionando os fatos imputados;
- II informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;
- IV relacionando as peças principais dos autos;
- V analisando as manifestações da defesa;
- VI indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;
- VII propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.
- § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.
- **§ 2º** O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
- **§ 3º** O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
- **§ 4º** O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.
- **§ 5º** A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

- § 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.
- **Artigo 29** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
- **Parágrafo único** O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.
- **Artigo 30** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
- § 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
- § 2º Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

#### SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

- **Artigo 31** Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.
- **§ 1º** Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- **Artigo 32** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **Parágrafo único** O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Artigo 33** Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.
- **Artigo 34** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 35** - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- **Artigo 36** O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:
- I exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X manter contato com o preposto da contratada;
- XI emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
- a) qual foi o ato praticado;
- b) quando ocorreu;
- c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
- d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

- XIV no caso de obras e serviços de engenharia;
- a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI outras atividades compatíveis com a função.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 37** A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 38** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

**Artigo 40** - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

**Parágrafo único** - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

**Artigo 41** - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 42** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**§ 1º** - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

**§ 2º** - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES Subsecretário de Gestão Corporativa

#### **ANEXO IV**

#### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA EXECUÇÃO	UNIDADE	TAMANHO (m³)	QUANTIDADE PARA 36 MESES (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL
01	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) em acervo do Herbário SPSF.	Prédio 79 Herbário Dom Bento José Pickel - SPSF	UNIDADE HORTO FLORESTAL  Rua Luis Carlos Gentile de Laet, 553 - Horto Florestal - São Paulo-SP - CEP: 02378-000	100m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) e produto a ser usado obedecendo rigorosamente às normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente em duas câmaras de armazenamento de sementes.	Prédio 64 Laboratório de Análise e Pesquisas de Sementes		217,75m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) a serem realizados em Xiloteca.	<b>Prédio 37</b> Xiloteca		36,62m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	<b>Prédio 4</b> Térreo Herbário de Fungos	UNIDADE JARDIM BOTÂNICO - PEFI Av. Miguel Estéfano, 3687 - Vila Água Funda, São Paulo - SP - Cep: 04301-012	1.404m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	<b>Prédio 24</b> Herbário Vasculares		1.214,51m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	Prédio 4 2º andar Herbário Vasculares Euphorbiaceae		104,49m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas e xiloteca).	<b>Prédio 4</b> 2º andar Xiloteca		104,49m³	3		
VALOR TOTAL PARA 36 MESES (A)							
VALOR TOTAL ANUAL (A) ÷ 3							

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA EXECUÇÃO	UNIDADE	TAMANHO (m³)	QUANTIDADE PARA 36 MESES (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL
02	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio(gastoxin) em acervo científico de herbário(exsicatas).	Sala 1 Barracão operacional da F.E. de Assis	UNIDADE DE ASIS  Estrada Assis – Lutécia Km 09 – CEP: 19.800-970 – Acesso pela Rodovia Raposo Tavares – Bairro Zona Rural	73,94m³	3		
	Serviço de expurgo com Fosfeto de Alumínio (gastoxin) em acervo científico de herbário (exsicatas).	Sala 2 Barracão operacional da F.E. de Assis		23,57m³	3		
					VALOR TOT	AL PARA 36 MESES (A)	
					VALO	R TOTAL ANUAL (A) ÷ 3	
Fone: _ Prazo c Banco c	E-mail: le validade da proposta: do Brasil (cód):Agência (cć	(não pode 5d):	ser inferior a 60 c Conta corren	<mark>lias)</mark> te:			
a)	RAÇÃO: Declaro que estou ciente e concorc ção definidos no edital.			o Edital e seus Ar	nexos, bem como de	que cumpro plename	nte os requisitos de
Assinat			_ de 2024				
Assinat	ura do representante legal						

#### **ANEXO V**

#### MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

#### **ANEXO V.1**

### MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu,	, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de	(nome empresarial ou denominação)
	°/, Processo n°/, DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante:	
a) cumpre as normas relativas à saúde e se do artigo 117 da Constituição Estadual; e	gurança no trabalho, nos termos do parágrafo único
	disposto no artigo 5º-C e se compromete a não ação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, 67, de 2017, quando o caso.
(Local	e data).
(Nomo/assinatura d	o representante logal)

#### **ANEXO VI**

#### **MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**

#### **ANEXO VI.1**

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu,	, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de	(nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Pregão Ele	etrônico nº/, Processo n°/
DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is)	e das condições da realização do objeto da
licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em	n que será realizado o objeto da licitação
colhendo todas as informações e subsídios necessários pa	ara a elaboração da sua proposta.
O licitante está ciente desde já que, em confo	
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos	
tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar qu	,
insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) e	em que será realizado o objeto da licitação.
(Local e data)	
(nome/assinatura do represe	ontanto logal)

#### **ANEXO VI.2**

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu,condição de representante legal de	, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de	(nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Preg	ão Eletrônico nº/, Processo n°/
DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) lo	
licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista	
fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, op	otou por formular a proposta sem realizar a vistoria
prévia que lhe havia sido facultada.	
O licitante está ciente desde já que, en poderá pleitear em nenhuma hipótese modificaçõ tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivind insuficiência de dados ou informações sobre o(s) loc	licar quaisquer benefícios sob a invocação de
(Local e	e data)
	•
(nome/assinatura do	roprocentanto logal)
HIDHE/assinatura uu	IEDIESEIRAIRE IEUALI

#### **ANEXO VI.3**

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborada pelo licitante)

, portador do CPF nº, na
(nome empresarial ou
o Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/
oleno das condições e peculiaridades da contratação, que
al e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos
formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe
que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
lificações nos preços, prazos ou condições ajustadas
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de
o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.
Local e data)
Local C data;
alificação do responsável técnico)
בולי בולי

#### **ANEXO VII**

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM	):
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<a href="https://doe.tce.sp.gov.br/">https://doe.tce.sp.gov.br/</a>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	<del>-</del>
Cargo:	<del>-</del>
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	<u></u>
CPF:	<u> </u>
Assinatura:	

<sup>(\*) -</sup> O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.